CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS SEM FINS LUCRATIVOS.

**Nº 000000-2020**

**Cláusula 1ª - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

* 1. **CEDENTE: Morada do Sol Turismo, Eventos e Participações S/A**, neste ato denominado como **MSTEP-S/A**, com sede em Araraquara, na Rua Ivo Antônio Magnani, nº. 430, Fonte Luminosa, CEP. 14.802.634, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.964.097/0001-65 neste ato representado pelo diretor administrativo e financeiro Sr. Saba José Harb, brasileiro, Empresário, Carteira de Identidade nº 9.689.933-5 SSP/SP, CPF nº 034.595.338-03, residente e domiciliado Avenida Deputado Federal Mário Eugênio, 505, D-24, Parque Residencial Village Damha I, Cidade de Araraquara, CEP 14.804-440, no Estado de São e pelo diretor de Turismo e Eventos Sr. Carlos Eduardo Delbon, brasileiro, Servidor Público Municipal, Carteira de Identidade nº 15.323.797-1 SSP/SP, CPF nº. 044.264.838-32, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, 1731, Vila Xavier, Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, CEP 14.810-092.
  2. **CESSÍONÁRIO(A)**: **Prefeitura do Município de Araraquara**, inscrita no CNPJ sob nº 45.276.128/0001-10, situado a Rua São Bento, 840, Centro, na cidade de Araraquara/SP.

**Cláusula 2ª - DO OBJETO DO CONTRATO**

**2.1** O presente contrato tem com **OBJETO** a utilização temporária do **CENTRO INTERNACIONAL DE CONVENÇÃO DE ARARAQUARA “DR. NELSON BARBIERI”,** imóvel de propriedade da **MSTEP-S/A** situado na situado na Rua Ivo Antonio Magnani, 430, Fonte Luminosa, Cidade de Araraquara, CEP 14802-634, no Estado de São Paulo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

## Cláusula 3º - DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

**3.1.** A presente cessão temporária destina-se exclusivamente ao uso do **SALA DE MULTIUSO,** do **CENTRO INTERNACIONAL DE CONVENÇÃO DE ARARAQUARA “DR. NELSON BARBIERI”** no(s) dia(s) **13, 14 de março de 2020**, com início 19:00 e término às 22:00, para realização de evento filantrópico CONGRESSO, tendo como responsável o(a) **Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular**, ficando vedado o uso pelo(a) **CESSIONÁRIO(A)** de forma diversa do previsto, inclusive utilizar-se do mesmo para fins lucrativos, locando, cedendo a título oneroso, gratuito ou qualquer outra forma de cessão

**3.2.** O(A) **CESSIONÁRIO(A)** declara que é do seu conhecimento que irá vistoriar, **antes e após o evento**, o **imóvel acima descrito declarando-o em perfeito estado de limpeza, higiene, conservação e funcionamento.** Serão vistoriados: instalações elétricas; instalações hidráulicas, sistema e equipamentos de proteção de incêndio nos termos do projeto de execução; pintura de toda a dependência; portas, portões, louças sanitárias, cadeiras, mesas, poltronas e acessórios.

**3**.**3**. A **MSTEP-S/A** declara que a capacidade do **SALA DE MULTIUSO é de 280 (duzentos e oitenta) lugares,** ficando vetado o(a) **CESSIONÁRIO(A)** ultrapassar esse limite.

**3.4.** Por ocasião da devolução do imóvel, ao término do presente contrato de cessão o(a) **CESSIONÁRIO(A)** permitirá a **MSTEP** -S/A realizar vistorias no imóvel em dia e hora a serem previamente combinados, a fim de que este último possa averiguar o funcionamento de todas as instalações, acessórios e equipamentos de Segurança. (EXCLUIR )

Clausula 4ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CEDENTE

4.1. A MSTEP-S/A deverá se responsabilizar pela abertura e fechamento do espaço nos dias e horários estabelecidos na cláusula 3.1.

4.2. A MSTEP-S/A poderá acompanhar a montagem, instalação e desmontagem de todo equipamento a ser utilizado pelo(a) CESSIONÁRIO(A) no evento. Para efeito das adaptações e instalações necessárias à realização do evento, fica autorizada ao(à) CESSIONÁRIO(A) a entrar no imóvel a partir do horário estabelecido na cláusula 3.1, devendo informar a MSTEP-S/A, todos os serviços que serão realizados, para o fim de autorizar a entrada de terceiros, funcionários e ou prestadores de serviços.

4.3. A MSTEP-S/A fornecerá energia do local ao (à) CESSIONÁRIO(A) desde que não ultrapasse os limites de cargas do local.

4.4. A MSTEP-S/A deverá guardar pelo cumprimento de todas as cláusulas contidas neste contrato.

Cláusula 5ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA.

5.1. Cabe ao(à) CESSIONÁRIO(A) zelar pela segurança e preservação do espaço locado, sendo de sua responsabilidade a devolução do local nas mesmas condições em que recebeu, inclusive quanto à limpeza, sendo de sua exclusiva responsabilidade a retirada de todo o lixo e entulho ocasionados pela realização do evento.

**5.2.** O(A) **CESSIONÁRO A)** se obriga a disponibilizar orientadores para a conservação e preservação do espaço.

**5.3.** Realizada a vistoria por parte da **MSTEP-S/A**, prevista na cláusula 3.2., constado vício que possa afetar a estrutura física do imóvel ou qualquer dano nas instalações, louças sanitárias, pintura de paredes e pisos, e outros, a(o) **CESSIONÁRIO(A)**, no prazo de quarenta oito (48) horas da regular ciência quanto aos danos causados no imóvel obriga-se a promover os reparos necessários a reposição do espaço no estado em que foi entregue.

**5.4.** Constatado qualquer vício ou dano no imóvel o mesmo não será recebido até que sejam providenciadas as correções, sendo que, após 48 horas será aplicada multa de R$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia de ocupação, independente dos custos necessários à realização dos reparos.

**5.5.** Caso o(a) **CESSIONÁRIO(A)** não proceda aos reparos necessários à reposição do imóvel, dentro do prazo estipulado, a **MSTEP-S/A** poderá executá-lo, por empresa especializada, arcando o(a) **CESSIONÁRIO(A)** com o pagamento dos Serviços, servindo o presente Instrumento Particular como título executivo extrajudicial, nos termos do que dispõe a Lei.

**5.6**. Será de responsabilidade do(a) **CESSIONÁRIO(A)** a obtenção dos pré-requisitos abaixo listados, quando o evento ocorrer também nos espaços externos do complexo:

- Alvará de Funcionamento de acordo com o Decreto nº. 7253/97;

- AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

- Autorização expressa da Policia Militar, Guarda Municipal, Polícia Federal e Polícia Civil

- Recolhimento de impostos e taxas, bem como o pagamento de todos os emolumentos e despesas decorrentes da implantação e consecução do evento a ser realizado

**5.7.** Será de responsabilidade do(a) **CESSIONÁRIO(A)** a obtenção de todos os pré-requisitos a realização do evento tais como:

- Alvará do Juizado de Menores;

- Contratação de segurança privada com cadastro na Policia Federal na área interna e externa do evento;

- Contratação de bombeiro civil;

- Contratação de orientadores de veículos no estacionamento externo;

- Contratação de serviço geral para a manutenção dos banheiros e do espaço de maneira geral;

- Contratação de Seguro que cubra o evento em sua totalidade.

**5.8.** Mesmo após a obtenção dos pré-requisitos da cláusula 5.5, caberá única e exclusivamente ao **CESSIONÁRIO(A),** à Responsabilidade Civil e/ou Criminal pela falta de cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas.

**5.9.** Fica o(a) **CESSIONÁRIO(A)** comprometido a entregar à **MSTEP-S/A** uma cópia de todos os documentos citados na cláusula **5.6** e **5.7** desde contrato, no prazo de 05 (cinco) dias antes do evento.

5.10. Havendo necessidade de AVCB específico, além do existente, para estrutura montada no local, essa obrigação caberá única e exclusivamente ao(à) CESSIONARIO(A), devendo ser apresentado o respectivo documento, juntamente com os demais, em até 48 horas antes do início do evento.

5.11. Deverá o(a) CESSIONÁRIO(A),) respeitar o limite de ruído de 60 dB (decibéis) determinado por lei, caso haja reprodução musical, ficando sujeita às penalidades legais em caso de descumprimento.

5.12. Deverá o(a) CESSIONÁRIO(A) respeitar o limite de ruído nos termos da NBR 10.152 da ABNT e Lei ordinária Municipal 5.063/98, caso haja reprodução musical, ficando sujeita às penalidades legais em caso de descumprimento.

5.13. Cabe ao(à) CESSIONÁRIO (A) arcar com todos os custos e encargos decorrentes de quaisquer danos causados por funcionários, prepostos, subcontratados e convidados, às instalações da MSTEP-S/A ou a terceiros, devendo repor ou indenizar tais danos por conta própria, respondendo também civil e criminalmente pelos mesmos.

5.14. É responsabilidade exclusiva do CESSIONÁRIO (A) orientar seus contratados durante o período de montagem e desmontagem a trajar uniforme ou camisa, calças compridas, tênis ou sapato, devendo ainda portar credencial de identificação e equipamentos de proteção individual (EPI’s).

5.15. O(A) CESSIONÁRIO(A) é o(a) único(a) responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços, bem como, pela integridade física dos mesmos, não podendo ser argüida a responsabilidade subsidiária e/ou solidária da MSTEP-S/A, não existindo também vinculação empregatícia entre seus empregados e prestadores de serviços com a MSTEP-S/A, sendo também de sua responsabilidade, todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

5.16. O(A) CESSIONÁRIO(A) é o(a) único(a) responsável pela guarda dos seus bens e/ou de terceiros, tais como equipamentos de som, luz, banheiros químicos e todos os demais necessários para a realização do evento.

5.17. Caberá ao (à) CESSIONÁRIO(A) a contratação dos serviços pertinentes ao fornecimento de iluminação e sonorização especifica para o evento, sendo certo que na hipótese do uso por estas empresas das instalações elétricas da MSTEP-S/A, só poderá ser utilizada mediante autorização e supervisão desta, por escrito, através de um responsável nomeado para este fim. A MSTEP-S/A fornecerá energia do local ao (à) CESSIONÁRIO (A) desde que não ultrapasse os limites de cargas do local.

5.18. É de responsabilidade do CESSIONÁRIO (A) adequar as instalações elétricas, inclusive a instalação de Gerador de Energia específico, para suportar a carga exigida para o evento contemplado neste contrato, quando existir mais carga do que a mínima disponível no imóvel, devolvendo as instalações elétricas nas condições que recebeu.

5.19. O(A) CESSIONÁRIO(A) deverá providenciar por sua conta e risco, contratação de fornecimento de energia própria, seja ela ligação provisória via contratação CPFL ou através de geradores, tantos quantos bastem para satisfazer suas necessidades na data de realização do evento, não sendo da responsabilidade da MSTEP-S/A qualquer interrupção de energia.

5.20. O(A) CESSIONÁRIO(A) fica ciente de que no estabelecimento locado é terminantemente proibido fumar, nos termos da Lei Estadual 13.541 de 07 de maio de 2009, devendo o(a) CESSIONÁRIO(A) guardar pelo cumprimento da referida Lei, responsabilizando-se ainda por colocar avisos em quantidades suficientes no local onde será realizado o evento.

5.21. Caso seja disponibilizada pela MSTEP-S/A a utilização da cozinha, a chave da mesma será entregue, juntamente com a chave do objeto de locação do presente contrato (Cláusula 2.1) e também será vistoriada conforme Cláusula 3.2. NÃO É PERMITIDO MANIPULAR QUALQUER TIPO DE ALIMENTO NO LOCAL e entregar o ESPAÇO LIMPO.

5.22. É EXPRESSAMENTE PROIBIDO O CONSUMO DE ALIMENTOS E/OU BEBIDAS NO INTERIOR DO AUDITÓRIO, BEM COMO QUALQUER USO DE TIPO DE SPRAY E OUTROS PRODUTOS SIMILARES, SOB PENA DE IMPOSIÇÃO DE MULTA CONTRATUAL.

5.23. Conforme Lei nº 7.869 de 01/02/2013, FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO O USO DE SERPENTINAS DE PRATA E OURO, FOGOS DE ARTIFÍCIOS, SINALIZADORES, SHOW PIROTÉCNICO COM PRODUTOS INFLAMÁVEIS OU COM FOGOS SIMILARES EM BOATES, BARES, TEATROS, AUDITÓRIOS, CLUBES E LOCAIS FECHADOS DESTINADOS A EVENTOS. O DISPOSTO NESTE ARTIGO APLICA-SE TAMBÉM A PALCOS EXISTENTES OU MONTADOS AO AR LIVRE QUANDO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS.

5.24. O(A) CESSIONÁRIO(A) é o único responsável pelas obrigações de natureza fiscal incidente sobre a sua atividade, bem como sobre a venda de ingressos, ficando expressamente excluída a MSTEP-S/A de quaisquer responsabilidades, seja de natureza civil, criminal, fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie.

5.25. Responderá O(A) CESSIONÁRIO (A) civil e criminalmente por todo e qualquer ato e fato ocorrido em razão do evento nas dependências do OBJETO DO CONTRATO constante na Cláusula 2.1.

5.26. Ressalta-se que toda contratação de segurança privada com cadastro na Policia Federal para áreas internas e externas do evento, se darão por conta e responsabilidade exclusiva do (a) CESSIONÁRIO(A) nos termos da lei, sob pena de rescisão do presente conforme Cláusula 7.2.

**5.27.** É obrigação **do (a) CESSIONÁRIO(A)** fornecer meios para que quaisquer dos 4 Diretores da **MSTEP- S/A,**

possam entrar e sair do evento a qualquer dia ou qualquer hora, para fins de fiscalização

Cláusula 6ª - VALOR DO ALUGUEL, DESPESAS E TRIBUTOS

6.1. Não existindo qualquer valor a presente contratação, tendo em vista que o(a) CESSIONÁRIO(A) utilizará a área para treinamento social, filantropia, e assegurando a não comercialização a qualquer título da área já descrita e caracterizada, preservando a mesma, mantendo suas integrais condições sem qualquer maneira de renda ou lucro, sob pena de rescisão imediata do presente e, multa equivalente a dez mil reais, por dia de ocupação, que será ilegal independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, porém, será cobrada uma taxa de uso no valor de

6.2 Todas as despesas diretamente ligadas à conservação do imóvel, tais como, água, luz, gás, telefone, todas as pecuniárias decorrentes do não pagamento ou atraso das quantias mencionadas neste, bem com os tributos e despesas feitas em órgãos Públicos, ficarão sob a responsabilidade do(a) CESSIONÁRIO(A), ressalvando-se quanto à contribuição de melhoria.

6.3. A inadimplência, quanto as obrigações assumidas no presente Instrumento Particular no que se refere ao(à) CESSIONÁRIO(A) faculta a MSTEP-S/A considerar rescindido imediatamente o presente Instrumento Particular.

6.4 Não configurarão novação ou aditivo de cláusulas contidas no presente instrumento, os atos de mera tolerância referente aos atrasos das obrigações assumidas no presente instrumento e, a quaisquer outros tributos e despesas.

Cláusula 7ª - DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL FINDO O PRAZO DA CESSÃO

* 1. O(A) CESSIONÁRIO(A) restituirá o imóvel cedido a título gratuito nas mesmas condições as quais o recebeu, sendo que as instalações elétricas, hidráulicas e acessórias deverão também estar em pleno funcionamento, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

Cláusula 8ª - DA RESCISÃO

8.1 Ocorrerá à rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer comunicação prévia ou indenização por parte do(a) CESSIONÁRIO(A), quando ocorrer qualquer sinistro, incêndio ou algo que venha a impossibilitar a posse do imóvel, independente dolo ou culpa da MSTEP-S/A.

8.2. Sendo o imóvel utilizado de forma diversa da cessão de espaço para realização de eventos filantrópicos, restará facultado a MSTEP-S/A, rescindir o presente contrato de plano, sem gerar direito à indenização ou qualquer ônus por parte deste último, sem prejuízo da obrigação do(a) CESSIONÁRIO(A) em efetuar o pagamento das multas e despesas previstas neste contrato.

Cláusula 9ª - DO PRAZO

9.1. A presente CESSÃO terá o lapso temporal de validade de acordo com a cláusula 3.1, a iniciar-se às 8 horas do dia vigente no contrato, data a qual o imóvel deverá ser devolvido nas condições previstas na Cláusula 9ª, efetivando-se com a entrega das chaves, independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

9.2. Findo o prazo estipulado neste contrato, o mesmo cessará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação.

Cláusula 10ª - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o Foro da Comarca de Araraquara. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor, juntamente com duas (02) testemunhas.

Araraquara,

CEDENTE:

Saba José Harb

Diretor Administrativo e Financeiro da Morada do Sol Turismo,

Eventos e Participações S/A

Carlos Eduardo Delbon

Diretor de Turismo e Eventos da Morada do Sol Turismo,

Eventos e Participações S/A

**CESSIONÁRIO:**

**Prefeitura do Município de Araraquara**

CNPJ nº 45.276.128/0001-10

Setor responsável

nome

Testemunhas:

**Nelson kiyoshi Hisatsuga Bruna Carolina Ponciano Stievano**

RG. nº 8.448.020 RG. nº 48.775.590-X